

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS REAIS
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
37.01	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
	TOTAL	25.429.000,00
	4A. QUOTA	25.429.000,00
38	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
38.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	45.000,00
	4A. QUOTA	45.000,00
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
38.02	COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO-CORREPE	
	TOTAL	40.516.000,00
	4A. QUOTA	40.516.000,00
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
39.01	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
	TOTAL	83.713.000,00
	4A. QUOTA	83.713.000,00
40	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
40.01	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	236.475.000,00
	4A. QUOTA	236.475.000,00

DECRETO Nº 38.290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedido auxílio de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais) à instituição assistencial, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA - 1079/85000, em PATROCÍNIO PAULISTA, na Divisão de Ação Regional de FRANCA.

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.3.1.3.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.291, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Quadro da Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Quadro da Procuradoria Geral do Estado, compreendendo o Subquadro de Cargos Públicos (SQC) e o Subquadro de Funções-Atividades (SQF).

Artigo 2º — Ficam transferidos, para o Quadro a que alude o artigo anterior, os cargos e as funções-atividades pertencentes ao Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, atualmente classificados na Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º — No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste decreto, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Procuradoria Geral do Estado, mediante resolução conjunta, farão publicar relação dos cargos e das funções-atividades providos, preenchidas e vagos, transferidos nos termos do artigo anterior, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1993

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 29-12-93

Dispensando: Sandra Maria Gianella, RG 8.559.615-8, das funções de Membro do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Designando: nos termos do § 2º do art. 2º do Dec. 8.812-76, com redação alterada pelo Dec. 35.180-92, Carlos Renato Barnabé, RG 6.900.560, para, como membro e na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, integrar o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, em complementação ao mandato de Sandra Maria Gianella,

Despachos do Governador, de 29-12-93

No processo CIR-1.166-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.260-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Júlio Mesquita, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer.

No processo CIR-1.168-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.242-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Valinhos, objetivando a transferência de recursos para implantação de rede de galerias pluviais, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer.

No processo CIR-1013-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.256-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Bernardino de Campos, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação do item 8 do aludido parecer.

No processo CIR-1090-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.228-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Nova Guataporanga, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer.

No processo CIR-1.087-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.229-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Araçatuba, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação do item 8 do aludido parecer.

No processo CIR-1.122-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 2.248-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Taquaritinga, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a pavimentação de ruas periféricas da cidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação do item 9 do aludido parecer.

No processo CIR-1.084-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 2.240-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Batavia, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de galerias pluviais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação do item 9 do aludido parecer.

No processo CIR-1.165-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.246-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Nova Granada, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, e as recomendações constantes do referido parecer.

No processo CIR-1.158-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 2.232-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Tietê, nos moldes propostos pelos participantes, observada a recomendação contida no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No processo CIR-1.119-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.257-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Tietê, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer.

No processo CIR-1.135-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 2.239-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento

to e Gestão e o Município de Rubiácea, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de pavimentação asfáltica, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação do item 9 do aludido parecer.

No processo CIR-2.129-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 2.252-93, com a manifestação de fls. 56 e 57, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Monte Castelo, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No processo DAEF 42.169-93 - SRHSO, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, especialmente as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, nos termos do parecer 2.313-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEF e a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, objetivando mútua colaboração para realização de levantamentos, estudos e pesquisas em apoio ao planejamento e ao gerenciamento dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo SCTDE 914-93, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 2.308-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com o Município de Bariri, tendo por objeto a implantação de um distrito industrial, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria e as recomendações contidas no aludido parecer.

No processo SRHSO 877-93, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 2.312-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e o Município de Queiroz, objetivando a construção de ponte de concreto sobre o Córrego da Vigor, naquele Município, observadas as recomendações do referido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo SRHSO 878-93, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 2.309-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e o Município de Turiúba, objetivando a construção de ponte de concreto sobre o Córrego Guaimum, naquele Município, observadas as recomendações do referido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo SRHSO-879-93, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 2.311-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e o Município de Cajati, objetivando a conclusão de ponte de concreto sobre o Rio Jacupiranguinha, naquele Município, observadas as recomendações do referido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo SRHSO 880-93, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 2.310-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e o Município de Paranaíba, objetivando a construção de ponte de concreto sobre o Córrego Arara, naquele Município, observadas as recomendações do referido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo SCTDE 762-91, sobre convênio: "Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 2.291-93, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o consórcio Intermunicipal dos Vales Tietê-Paraná, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

No protocolo da SJDC-104 663/93, em que é interessada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sobre designação de membro suplente para a Comissão Processante Permanente: "Diante da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e nos termos do artigo 278, § 1º, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, aprovo a designação de JOSÉ GUILHERME DO AMARAL MEIRELLES, R.G. 5.514.060, Assistente Técnico, para exercer a função de suplente dos componentes da Comissão Processante Permanente daquela Secretaria de Estado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Michel Temer

GABINETE DO SECRETARIO

Resolução SG-99, de 29-12-93

Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 100 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984 e nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.396, de 8 de julho de 1991.

Considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- 1 - pertencentes à Secretaria dos Transportes:
 - a) CAGE 972-93 - ofício CRT-DME/EXT 028-93 - ST - relação 01/CAMEX/93 - Departamento de Estradas de Rodagem - 3ª Divisão Regional de Bauru - Avenida Cruzeiro do Sul, nº 13-15 - Bauru;
 - 1 - Prefeitura Municipal de Pompéia - GG 1147-93;
 - 1.1 - 01 motor estacionário - marca Chevrolet - nº de fabricação 7326078 - PI - 4030-C (item 05);
 - 1.2 - 01 betoneira para concreto - marca Beton - nº de fabricação s/nº - PI 4358-C (item 07);
 - 1.3 - 03 motores estacionários - marca Montgomery - nº de fabricação A-214869 - B-222828 - A-374922 - PI 4359-C - 4355-C - 5070-C (itens 08, 11 e 15);
 - 1.4 - 01 ceifadeira de grama - marca Beaver - nº de fabricação 082294 - PI - 4772-C (item 12);
 - 1.5 - 01 tanque para água - marca Massari - nº de fabricação 0162 - PI - 57-T (item 19);
 - 1.6 - 01 tanque para combustível - marca Biselli - nº de fabricação 7053-K - PI - 107-TC (item 22);
 - 1.7 - 01 tanque para combustível - sem marca - nº de fabricação 10000 litros PI - 347-T (item 24);
 - 1.8 - 01 tanque sem marca - nº de fabricação 8500 litros - PI - 412-T (item 26);
 - 2 - Prefeitura Municipal de Quintana - GG 2128-93;
 - 2.1 - 01 guincho de bate estacas - marca Jaraguá - nº de fabricação s/nº - PI 2026-C (item 01);
 - 2.2 - 01 motor estacionário - marca Berg - nº de fabricação 34139 - PI - 2429-C (item 02);
 - 2.3 - 01 betoneira para concreto - marca Intermaco - nº de fabricação capacidade 250 lts - PI - 3169-C (item 03);
 - 2.4 - 01 reservatório para asfalto - marca Formaflex - nº de fabricação 81221 - PI - 3519-C (item 04);
 - 2.5 - 02 motores estacionários - marca Volkswagen - nº de fabricação 1546889 BF- 369621 - PI - 4095-C - 5346-C (itens 06 e 16);